

CETRAM-MG

DELIBERAÇÃO N.º 108, de 30 de junho de 2016.

Credencia JARI do município de Janaúba.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que dispõe a Resolução n.º 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o que dispõe a Deliberação n.º 02/99 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAM/MG;

Considerando o que ficou decidido na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Janaúba.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Candido
Presidente do CETRAM/MG
Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

Table with 3 columns: Data, Nome, Assunto. Rows include Claudio Araujo Mesquita and Aldair Correa de Irias.

Secretaria Executiva do CETRAN - MG, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016. - Carluze Araújo Guimarães, Secretária-Geral, em exercício. Vitor Raimundo Nonato Gonçalves, Presidente.

Ata da 6ª Reunião Tripartite (Ata 2ª Reunião Ordinária Aos vinte e oito do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Predio BEHIII, às 14:00h, reuniram-se no Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em 138º Reunião Ordinária, presentes: Rodrigo de Melo Teixeira, Presidente do Conselho, Carluze Araújo Guimarães, Secretária-Geral, em exercício, e os seguintes Conselheiros: Major Rensan Santos, João Otacilio Silva Neto, Maria Tereza Monteiro Bastieri, Maria Jose de Oliveira Kunsch, Magda Maria Vieira, Cleto Antônio Domingues Simioni, Daniel Andrade Resende Maia, Diego Adami Rodrigues, Michelle Guimarães Carvalho, Maria Tereza Maia Gusmano, Marcos Antônio Theodoro da Silva e José Elísio Corrêa Lima. Presentes também Ana Claudia Pery, Guilherme Torres do IETRAN MG e Sargento Araújo da DMat Iniciados os trabalhos o Conselho aprovou a ata da 137ª Reunião Ordinária em relação à Integração ao Sistema Nacional de Trânsito, dada a pauta para a Dra. Ana Claudia Pery do DETRAN MG, informou que o Município de Murice e Esmeraldas não estão aptos para a integração posto que deverão complementar a documentação prevista na legislação no que se refere a indicações dos membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações do IETRAN MG, prestados os devidos esclarecimentos pelo Dr. João Otacilio do IETRAN MG, as nomeações foram aprovadas pelo Conselho. Em relação ao julgamento dos recursos contida aplicação de multa por ato de sinal, conforme se estabelece pelo Conselho, os recursos deverão ser enviados ao CETRAN MG devidamente instruídos com a sequência de fotos que comprovem a infração. Por fim, realizado o julgamento dos Processos Administrativos e Recursos contida a aplicação da penalidade multa, julgados conforme boletins 15 16 e 06/10. Encerrada a reunião o Presidente agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. 1. não mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária-Geral, em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, em 28 de julho de 2016.

Deliberação nº 108, de 30 de junho de 2016. - recenseia JARI do município de Jamulão. - Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e. Considerando o que dispõe a Resolução nº 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Considerando o que dispõe a Deliberação nº 02/99 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN MG, Considerando o que ficou decidido na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, Resolve: Art. 1º - Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Jamulão. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Candido Presidente do CETRAN MG Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

Deliberação nº 107, de 28 de abril de 2016. - credencia JARI do município de Uba. O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e. Considerando o que dispõe a Resolução nº 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Considerando o que dispõe a Deliberação nº 02/99 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN MG, Considerando o que ficou decidido na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, Resolve: Art. 1º - Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Uba. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Raimundo Nonato Candido Presidente do CETRAN MG Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

20 908460 - 1 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Corregedoria-Geral de Polícia Civil Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças Portaria nº 10, de 20 de dezembro de 2016

Regulamenta a Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2016 e outras providências. Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, visando regulamentar o disposto na Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2016 e estabelecer acerca das armas de fogo e seus registros, o Sistema de Controle de Armas e Munições - SICAMB, dos requisitos formais e documentais para o procedimento de requerimento de aquisição de armas de fogo, coletores balísticos e munições por policiais civis ativos e inativos, bem como instituir as atribuições da Diretoria de Material Bélico - DMIB.

Capítulo I Do Acesso E Regras Gerais Do Sistema De Controle De Armas E Material Bélico - SICAMB Art. 1º - O Sistema de Controle de Armas e Material Bélico - SICAMB, além de outras funções, visa permitir a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais realizar o controle dos requerimentos de aquisições de armas de fogo de uso permitido ou restrito, de coletores balísticos de uso permitido ou restrito, além de munições de calibre de uso permitido ou restrito, diretamente da indústria nacional, para uso particular do Policial Civil. § 1º - O SICAMB estará disponível para acesso pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua abertura, de acordo com a previsão contida no § 1º do art. 2º da Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2016. § 2º - Poderão adquirir armas de fogo, coletores balísticos e munições, diretamente da indústria nacional, policiais civis ativos ou inativos, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos para cada caso, conforme disposto na Resolução nº 7.886, de 2016 e nesta Portaria. § 3º - As regras para a aquisição direta da fábrica se aplicam as aquisições por transferência, no que for cabível. § 4º - O acesso ao SICAMB será fracionado a todos os policiais civis, ativos ou inativos, mediante uso de senha pessoal, por meio das plataformas DINI (O disponível na Intranet da PCMG).

II - acesso ao SICAMB para preenchimento do requerimento específico; III - impressão do formulário de requerimento, com a assinatura do requerente, sendo que, no caso de policial civil ativo, em Delegado de Polícia titular da chefia superior ou intermediária também deverá assinar o documento anexo; IV - pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFCF; V - encaminhamento a DMIB/SPIG, no formulário de requerimento assinado, instruído fisicamente com alguns dos documentos exigidos, conforme especificado nesta Portaria, sendo que: a) para o policial civil ativo, o encaminhamento da referida documentação só poderá ser feito através da Chefia que assinou o formulário; e b) para o policial civil inativo, este deverá, às suas expensas, providenciar o encaminhamento da referida documentação. VI - análise prévia do requerimento e da documentação do policial civil interessado, realizada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da DMIB, como condição para o seu encaminhamento ao Exército Brasileiro. VII - remessa, pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, do requerimento do policial civil interessado, ao Exército Brasileiro, para análise do pedido de autorização. VIII - devolução, pelo Exército Brasileiro, de todos os requerimentos aprovados; e IX - comunicação aos policiais civis interessados, pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, dos requerimentos deferidos ou indeferidos pelo Exército Brasileiro. § 1º - Ciente do deferimento do seu pedido, o policial civil deverá imprimir o formulário de autorização de compra, que estará disponível no SICAMB e posteriormente diligenciar, junto a indústria, no sentido de adquirir o equipamento de seu interesse, o qual será retirado na Casa Forte Diretoria de Material Bélico. § 2º - Em se tratando de aquisição de arma de fogo, antes de efetuar a sua retirada junto à Casa Forte Diretoria de Material Bélico, o policial civil adquirente deverá providenciar o Certificado de Registro de Armas de Fogo - CRAF, junto à Polícia Federal, oportunizada em que deverá fornecer requerimento disponível no endereço eletrônico http://www.pf.gov.br/servicos/pf/armas_registro_eletor_novo os seguintes documentos: I - autorização para aquisição de arma de fogo; II - nota fiscal de compra da arma de fogo; e III - comprovante bancário de pagamento da taxa devida para a emissão do CRAF através da Guia de Recolhimento da União (GRU). § 3º - As fases procedimentais de que trata este artigo estão detalhadas nos artigos seguintes desta Portaria. Capítulo II Dos Documentos E Dos Procedimentos Necessários Para Requerer Aquisição De Armas De Fogo, Coletores Balísticos E Munições Por Policiais Civis Ativos Art. 4º - O Policial Civil ativo habilitado no porte de armas que tenha interesse em adquirir armas de fogo, coletores balísticos e munições, diretamente da indústria, por meio de requerimento disponível no endereço eletrônico - CRAF, junto à Polícia Federal, oportunizada em que deverá fornecer a seguinte documentação: I - cópia da identidade funcional; II - cópia do comprovante de residência atualizado; III - certidão negativa emitida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; IV - certidão criminal negativa das conchas a quais tenha resultado nos últimos 5 (cinco) anos; V - declaração de conhecimento das normas vigentes e da ausência de fator impeditivo de porte de arma de fogo, coletor balístico e munições, conforme o caso, disponível nos anexos II, III ou IV da Resolução nº 7.886, de 2016; VI - cópia do CRAF, para o caso de requerimento de munições; VII - formulário de requerimento impresso através do SICAMB, onde o policial civil ativo deverá colar a declaração de ausência de impedimento de Polícia titular da chefia superior ou superior, conforme lotação; e VIII - primeira via do componente original da Guia de Recolhimento da União referente à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFCF, conforme disposto no art. 4º desta Portaria. Art. 5º - O procedimento a ser adotado pelo policial civil ativo que tenha interesse em adquirir armas de fogo, coletores balísticos e munições, diretamente da indústria nacional, iniciará-se através do acesso ao SICAMB por meio da Intranet, onde deverá preencher o formulário de requerimento. Parágrafo único - Os documentos elencados nos itens I a VI do art. 4º desta Portaria deverão ser digitalizados e anexados virtualmente nos campos correspondentes do formulário mencionado no caput deste artigo. § 1º - O pagamento da taxa de inscrição por restar no requerente o valor da IHPC paga. § 2º - Para cada requerimento de aquisição será devida uma TFCF, sendo emitida uma GRU para cada arma de fogo, uma GRU para cada coletor balístico e uma GRU para munições. § 3º - O requerimento gerado pelo SICAMB deverá ser impresso pelo policial civil ativo que diligenciar no intuito de obter a anuidade e consequente assinatura do Delegado de Polícia titular correspondente à sua chefia superior ou intermediária. Parágrafo único - Somentes a chefia a que se refere o caput deste artigo estará habilitada para o encaminhamento da citada documentação a Diretoria de Material Bélico - DMIB. Capítulo III Dos Procedimentos E Dos Procedimentos Necessários Para Requerer Aquisição De Armas De Fogo, Coletores Balísticos E Munições Por Policiais Civis Inativos Art. 9º - O Policial Civil inativo habilitado no porte de armas e que tenha interesse em adquirir armas de fogo, coletores balísticos e munições, diretamente da indústria, por meio de formulário de requerimento do SICAMB, deverá providenciar a seguinte documentação: I - cópia da identidade funcional; II - cópia do comprovante de residência atualizado; III - comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser

atendada por psicólogo da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Minas Gerais - DRH TFCMG; IV - certidão criminal negativa das conchas a quais tenha resultado nos últimos 5 (cinco) anos; V - declaração de conhecimento das normas vigentes e da ausência de fator impeditivo de porte de arma de fogo, coletor balístico e munições, conforme o caso, disponível nos anexos II, III ou IV da Resolução nº 7.886, de 2016; VI - cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF, para o caso de requerimento de munições; VII - certidão negativa emitida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; e VIII - primeira via do componente original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFCF, conforme disposto no art. 11 desta Portaria. Art. 10 - O policial civil inativo que esteja habilitado ao porte de armas e que tenha interesse em adquirir, diretamente da indústria nacional, armas de fogo, coletores balísticos e munições, deverá dirigir-se a uma Unidade Policial ou à Sede da Diretoria de Material Bélico - DMIB, local onde irá assinar o SICAMB por meio da plataforma Intranet e preencher o formulário de requerimento. Parágrafo único - Os documentos elencados nos itens I a VI do art. 9º desta Portaria deverão ser digitalizados e anexados virtualmente nos campos correspondentes do formulário de requerimento mencionado no caput deste artigo. Art. 11 - Após preencher o formulário, o policial civil inativo emitirá uma Guia de Recolhimento da União - GRU, em seu nome, disponível no endereço eletrônico - https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_gru_simples.asp - conforme orientação constante no Anexo I desta Portaria. § 1º - A Guia mencionada no caput corresponde à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFCF, prevista na Lei Federal nº 10.834, de 2003, cujo pagamento constitui requisito prévio para o recebimento da arma de fogo. § 2º - O pagamento gerado pelo SICAMB deverá ser assinado pelo policial civil inativo e enviado diretamente à Diretoria de Material Bélico - DMIB. § 3º - Em caso de aprovação e indeferimento do requerimento, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais não se responsabiliza por restar no requerente o valor da IHPC paga. § 4º - Para cada requerimento de aquisição será devida uma TFCF, sendo emitida uma GRU para cada arma de fogo, uma GRU para cada coletor balístico e uma GRU para munições. Art. 12 - O requerimento gerado pelo SICAMB deverá ser assinado pelo policial civil inativo e enviado diretamente à Diretoria de Material Bélico - DMIB. Parágrafo único - O policial civil inativo deverá assinar fisicamente o formulário de requerimento de documentos elencados nos itens I, III, VII e VIII do artigo 9º desta Portaria e, para o caso de requerimento de munições, também deverá assinar fisicamente o documento elencado no item VI do mencionado artigo. Capítulo IV Da Atuação Da Diretoria De Material Bélico - DMIB Art. 13 - A Diretoria de Material Bélico - DMIB realizará a conferência dos requerimentos com base na legislação que regula a matéria, a fim de orientar o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças na seleção daqueles que poderão ser enviados ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, por preencherem todos os requisitos. § 1º - A DMIB estabelecerá protocolo com o fim de registrar todos os requerimentos apresentados ao Exército Brasileiro, de acordo com a validade objetiva da documentação apresentada. Art. 14 - Os requerimentos apresentados pelos policiais civis ativos e inativos, serão apreciados pela DMIB, que poderá deferir ou indeferir seus encaminhamentos ao Exército Brasileiro, de acordo com a validade objetiva da documentação apresentada. Art. 15 - Os policiais civis ativos e inativos que tiverem seus requerimentos indeferidos pela DMIB/SPIG serão devidamente comunicados. § 1º - Do indeferimento do pedido caberá recurso junto à Chefia da PCMG, cujo prazo para interposição será de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil seguinte à comunicação na qual se refere o caput. § 2º - O recurso que trata o parágrafo anterior, deverá ser interposto antes do término do prazo. Art. 16 - Caberá à DMIB adotar todas as providências junto ao Exército Brasileiro para conseguir as autorizações para aquisição de arma de fogo, coletor balístico e munições solicitados por meio do SICAMB e deferidos pela SPIG. Art. 17 - A DMIB, ao receber as autorizações para aquisição de arma de fogo, coletor balístico e munições encaminhadas pelo Exército Brasileiro, atualizará o SICAMB com a relação dos policiais civis interessados e o conteúdo dos documentos necessários para a publicação no Boletim Interno, sendo que os policiais civis inativos serão devidamente comunicados. § 1º - Somentes serão publicados na Intranet os requerimentos aprovados em fase final pela Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - SECP/EB. § 2º - A autorização do Exército Brasileiro terá validade de 1 (um) ano, devendo ser observado os seguintes procedimentos: I - O policial civil adquirente deverá diligenciar para concretizar sua compra nesse período, sendo que a autorização deverá estar em vigência quando for expedida a Nota Fiscal para a remessa do equipamento; e II - Somentes após a autorização do Exército Brasileiro será permitida a efetiva compra de armas de fogo, coletores balísticos e munições fiscalizadas pelo SICAMB. Art. 18 - Os policiais civis que tiverem seus requerimentos deferidos e receberem autorização para adquirir armas de fogo, coletores balísticos e munições, deverão assinar o SICAMB e imprimir formulário próprio de autorização para compra. Art. 19 - O policial civil, de posse do referido formulário, entrará em contato com o fabricante/vendedor de armas de fogo, coletores balísticos e munições, quando será concretizada a relação comercial referente à aquisição. Parágrafo único - A Polícia Civil de Minas Gerais não se responsabiliza pela pré-vedência ou venda de armas de fogo, coletores balísticos e munições feitas pela indústria bélica ao policial civil, o que compete às relações comerciais. Art. 20 - As armas de fogo, coletores balísticos e munições adquiridos por cada policial civil serão entregues pelo fabricante/vendedor de forma concentrada na Casa Forte Diretoria de Material Bélico. Art. 21 - Caberá à Casa Forte Diretoria de Material Bélico o recebimento e a conferência imediata das armas de fogo, coletores balísticos e munições adquiridos pelos policiais civis. § 1º - A Diretoria de Material Bélico, no momento do recebimento das armas de fogo adquiridas pelos policiais civis, deverá conferir se o modelo e o número de série gravados na armação, no caso de fogo, e no ferrolho de arma de fogo, são os mesmos que constam na Nota Fiscal e se coincidem com a autorização recebida pelo policial civil, verificando, inclusive, a presença dos acessórios que porventura constem na própria Nota Fiscal. § 2º - Para a conferência de munições deverão ser verificados: I - o modelo; II - o lote; III - a data de fabricação; e IV - o tipo de fabricação de coletores balísticos deverão ser verificados

I - o número de serie; II - a data de fabricação; III - o tamanho; e IV - o nível de proteção. Art. 22 - Após o recebimento da arma de fogo, a Diretoria de Material Bélico - DMIB notificará o policial civil proprietário para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetue a retirada da Nota Fiscal para fins de registro da arma de fogo junto à Polícia Federal, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 3º desta Portaria. § 1º - O policial civil, de posse da Nota Fiscal, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para providenciar o registro de sua arma de fogo e efetuar a sua retirada junto à Casa Forte DMIB, mediante apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF. § 2º - Os prazos mencionados neste artigo aplicam-se aos policiais civis ativos e inativos. § 3º - Efetuado o registro na Polícia Federal e entregue a arma de fogo ao policial civil, a Diretoria de Material Bélico deverá lançar no SICAMB o número de série da arma de fogo, da Nota Fiscal e o número de registro junto ao SINARM. § 4º - Os policiais civis, após a aquisição de coletores balísticos e ou das munições, deverão dirigir-se a uma Unidade Policial ou à Sede da Diretoria de Material Bélico - DMIB, local onde irá assinar o SICAMB por meio da plataforma Intranet e preencher o formulário de requerimento. Parágrafo único - Os documentos elencados nos itens I a VI do art. 9º desta Portaria deverão ser digitalizados e anexados virtualmente nos campos correspondentes do formulário de requerimento mencionado no caput deste artigo. Art. 11 - Após preencher o formulário, o policial civil inativo emitirá uma Guia de Recolhimento da União - GRU, em seu nome, disponível no endereço eletrônico - https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_gru_simples.asp - conforme orientação constante no Anexo I desta Portaria. § 1º - A Guia mencionada no caput corresponde à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFCF, prevista na Lei Federal nº 10.834, de 2003, cujo pagamento constitui requisito prévio para o recebimento da arma de fogo. § 2º - O pagamento gerado pelo SICAMB deverá ser assinado pelo policial civil inativo e enviado diretamente à Diretoria de Material Bélico - DMIB. § 3º - Em caso de aprovação e indeferimento do requerimento, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais não se responsabiliza por restar no requerente o valor da IHPC paga. § 4º - Para cada requerimento de aquisição será devida uma TFCF, sendo emitida uma GRU para cada arma de fogo, uma GRU para cada coletor balístico e uma GRU para munições. Art. 12 - O requerimento gerado pelo SICAMB deverá ser assinado pelo policial civil inativo e enviado diretamente à Diretoria de Material Bélico - DMIB. Parágrafo único - O policial civil inativo deverá assinar fisicamente o formulário de requerimento de documentos elencados nos itens I, III, VII e VIII do artigo 9º desta Portaria e, para o caso de requerimento de munições, também deverá assinar fisicamente o documento elencado no item VI do mencionado artigo. Capítulo IV Do Processo De Compra De Armas De Fogo, Coletores Balísticos E Munições Art. 23 - Concluído todo o processo de compra de armas de fogo, coletores balísticos e munições, a DMIB manterá o registro dos policiais civis proprietários de equipamentos de uso restrito. Capítulo V Do Requerimento Para Aquisição De Armas De Fogo De Calibre Restrito Por Transferência Art. 24 - O policial civil que tenha interesse em adquirir arma de fogo de calibre restrito, de pessoa física também autorizada, deverá efetuar requerimento de transferência através do SICAMB, obedecendo ao que dispõe o artigo 14 da Resolução de nº 7.886, de 2016. Parágrafo único - A transferência antecipada da arma de fogo, sem autorização, pode caracterizar crime previsto na Lei Federal nº 10.826, de 2003. Art. 25 - O policial civil que tenha interesse em transferir para pessoa física arma de fogo de calibre restrito, deverá apresentar autorização prevista no conteúdo da Diretoria de Material Bélico - DMIB, obedecendo ao que dispõe o art. 14 da Resolução de nº 7.886, de 2016. Parágrafo único - O policial civil que efetuar a transferência de arma de fogo deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, comunicar a DMIB, para que seja realizada a atualização de seu cadastro. Capítulo VI Disposições Finais Art. 26 - Para os casos previstos nos arts. 22 a 25 da Resolução nº 7.886, de 2016, em que o policial civil seja proprietário de arma de fogo de calibre restrito e ou depositário de arma de fogo institucional, estas deverão ser recolhidas à Casa Forte Diretoria de Material Bélico, mediante recibô de entrega contido no Anexo III desta Portaria. Parágrafo único - Aplicam-se a todos os equipamentos de uso restrito, no que for cabível, o disposto neste artigo. Art. 27 - A aquisição de armas de quaisquer calibres por parte dos policiais civis, para uso pessoal, não implica a garantia de fornecimento de munições por parte da PCMG. Art. 28 - O policial civil que possua arma de fogo que tenha sido extravaziada, furtada, roubada ou com destino ignorado somente poderá solicitar a aquisição de nova arma de fogo após a finalização do procedimento investigativo, conforme previsto no parágrafo único do art. 29 da Resolução nº 7.886, de 2016, submetendo-se, ainda, aos requisitos impostos pelo Exército Brasileiro e pelo Departamento de Polícia Federal. Parágrafo único - Aplicam-se aos coletores balísticos, no que for cabível, o disposto neste artigo. Art. 29 - A quantidade de munição a ser solicitada junto à indústria bélica, deverá respeitar os limites estabelecidos pelo Exército Brasileiro. Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, em 20 de dezembro de 2016. Letícia Baptista Gombro Reis Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças 20 908458 - 1 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Conselho Superior da Polícia Civil Súmula de Decisão Conselho Superior da PCMG - Súmula do XXII Reunião - 30/11/16. Presidência: Dr. João Otacilio Silva Neto - Ordem do dia: Deliberações SA nº 219.803 15 - Requerimento: M.A.O.B., Investigador de Polícia, Aposentado, Massp 380.438, Indenização Securitária, Deliberação nº 037/2016, por unanimidade, indeferir o pedido. Deliberação 032/2016, por unanimidade, indeferir o pedido. Deliberação 032/2016, por maioria, negar provimento ao recurso impetrado, mantendo a pena disciplinar de dez dias de suspensão que lhe foram aplicadas. Deliberação 031/2016, por maioria, negar provimento ao recurso impetrado, mantendo a pena disciplinar que lhe foram aplicadas. Deliberação 031/2016, por maioria, negar provimento ao recurso impetrado, mantendo a pena disciplinar de dez dias de suspensão, convertida em multa a base de 50% por dia de vencimento, pela prática da transgressão do inciso XV, art. 150 da Lei nº 3.688 de 28 de setembro de 1960, e Resoluções XXII, XXX e XXXII do mesmo dispositivo legal. SA 184.3 - Recorrendo: J.O.S.J., Investigador de Polícia II, nível Especial, Massp 297.783-3